



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO UBATÃ, DO OUTRO LADO, A EMPRESA C.C.L. CASA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICIPAL DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita, Sr. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º1277024405-SSP-BA, C.P.F n.º 019.273.425-38, residente e domiciliado a Rua Salgado Filho, 179, Centro, Ubatã, e do outro lado, a Empresa **C.C.L. CASA E CONSTRUÇÕES LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.522.258/0001-50, localizada no endereço Rua 7 de setembro, 91, Centro, Ipiaú – Bahia, e-mail: **empresafvaz@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. **ETIENNE FRANCISCO NICOLLE**, inscrito no CPF nº **398.995.355-91**, portador do RG nº **256636745**, residente e domiciliado na Estrada Japumirim x Bavieira, S/n, Condomínio rio das Contas, Japumirim – Itagibá – BA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 251/2017 e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SRP**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta da contratada, vencedora do LOTE 01 e 07 e o edital da licitação do pregão indicado no preâmbulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.878,97 (Doze mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, conforme itens, quantitativos e valores unitários abaixo:

**LOTE 01 – FERRAMENTAS EM GERAL**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND.    | QUANT | MARCA     | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-------|-----------|----------------|-------------|
| 1.   | Balde de metal, com alça de ferro, capacidade para 12 litros.              | Unidade | 10    | FERGAN    | R\$ 10,35      | R\$ 103,50  |
| 2.   | Balde plástico, com alça de ferro, capacidade para 12 litros, na cor preta | Unidade | 10    | BRASILPLA | R\$ 8,70       | R\$ 87,00   |



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

|     |  |         |    |            |            |              |
|-----|--|---------|----|------------|------------|--------------|
| 3.  | Cabo de madeira para pá  | Unidade | 6  | MONFORT    | R\$ 8,10   | R\$ 48,60    |
| 4.  | Cabo de madeira para picarete  | Unidade | 6  | MONFORT    | R\$ 10,80  | R\$ 64,80    |
| 5.  | Carrinho de mão, pneu com câmara, caçamba reforçada em aço carbono, capacidade para 55 litros. | Unidade | 20 | METALOSA   | R\$ 112,50 | R\$ 2.250,00 |
| 6.  | Carro de mão extra forte, em chapa de aço galvanizada a fogo de 60 litros.                     | Unidade | 10 | METALOSA   | R\$ 209,70 | R\$ 2.097,00 |
| 7.  | Disco de corte inox, diâmetro 7"   | Unidade | 6  | MONFORT    | R\$ 5,00   | R\$ 30,00    |
| 8.  | Disco de corte, diâmetro 10"   | Unidade | 4  | STAR       | R\$ 10,98  | R\$ 43,92    |
| 9.  | Disco de corte, diâmetro 12"   | Unidade | 2  | STAR       | R\$ 13,50  | R\$ 27,00    |
| 10. | Disco de corte, diâmetro 14"   | Unidade | 2  | STAR       | R\$ 20,70  | R\$ 41,40    |
| 11. | Disco de lixa 4.1/2.   | Unidade | 10 | MAKITA     | R\$ 4,10   | R\$ 41,00    |
| 12. | Disco de lixa 50 a 180.  | Unidade | 10 | DISFLEX    | R\$ 2,07   | R\$ 20,70    |
| 13. | Disco de lixa nº 24.   | Unidade | 10 | DISFLEX    | R\$ 2,07   | R\$ 20,70    |
| 14. | Disco desbaste 4 por 1/2.  | Unidade | 10 | DISFLEX    | R\$ 5,31   | R\$ 53,10    |
| 15. | Disco desbaste LTW 7.  | Unidade | 10 | MAKITA     | R\$ 7,92   | R\$ 79,20    |
| 16. | Eixo para carrinho de mão  | Unidade | 15 | MAESTRO    | R\$ 3,15   | R\$ 47,25    |
| 17. | Facão de 20", em aço carbono, cabo plástico injetado.  | Unidade | 6  | TRAMINTINA | R\$ 27,00  | R\$ 162,00   |
| 18. | Forcado garfo quatro dentes curvado com cabo de madeira.                                       | Unidade | 2  | TRAMINTINA | R\$ 15,30  | R\$ 30,60    |
| 19. | Lima chata 8" p/ amolar enxada.  | Unidade | 2  | KF         | R\$ 12,60  | R\$ 25,20    |
| 20. | Pá de bico, sem cabo, tamanho: 265x322 mm.   | Unidade | 8  | TRAMINTINA | R\$ 22,50  | R\$ 180,00   |
| 21. | Pá quadrada sem cabo.  | Unidade | 6  | METISA     | R\$ 24,00  | R\$ 144,00   |
| 22. | Pneu c/ câmara p/ carrinho de mão completo   | Unidade | 20 | HAMMER     | R\$ 48,60  | R\$ 972,00   |
| 23. | Vassoura para jardim em aço com cabo de madeira  | Unidade | 20 | VONDER     | R\$ 24,50  | R\$ 490,00   |

852

40



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**LOTE 07 – FECHAMENTOS, PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTOS E COBERTURA**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND.           | QUANT | MARCA          | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|------|---|----------------|-------|----------------|----------------|--------------|
| 1.   | Bloco cerâmico 9 cmx 19cm x 19cm.                           | Unidade        | 4000  | RIO DAS CONTAS | R\$ 0,55       | R\$ 2.200,00 |
| 2.   | REVESTIMENTO, cerâmico, tipo A, liso, dimensão 10cm x 10cm. | M <sup>2</sup> | 60    | CERAL          | R\$ 18,50      | R\$ 1.110,00 |
| 3.   | REVESTIMENTO, cerâmico, tipo A, liso, dimensão 20cm x 20cm. | M <sup>2</sup> | 40    | CERAL          | R\$ 18,50      | R\$ 740,00   |
| 4.   | Telha cerâmica oval cor natural.                            | Unidade        | 2000  | CACULE         | R\$ 0,55       | R\$ 1.100,00 |
| 5.   | Telha de amianto, medindo 0,50x2,40m.                       | Unidade        | 40    | ETERNIT        | R\$ 16,75      | R\$ 670,00   |

II - O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, a Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo ou em cópia impressa caso tenha sido encaminhada via e-mail, para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos materiais/produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

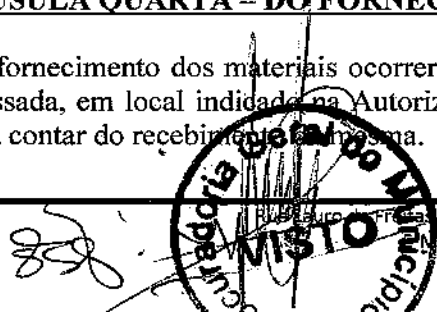
§ 3º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva total ou parcial do material.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

I - O fornecimento dos materiais ocorrerá parceladamente, de acordo às necessidades da Secretaria interessada, em local indicada na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

§1º A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos produtos licitados.

§2º Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

§3º Todas as entregas devem vir acompanhadas da Nota Fiscal para verificação e atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos confeccionados.

§4º A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/produtos a serem fornecidos, apresentando o termo de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o material/produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

§5º Todos os materiais/produtos serão avaliados, quando de seu recebimento, para atestar a conformidade de suas características técnicas com as especificações exigidas no edital.

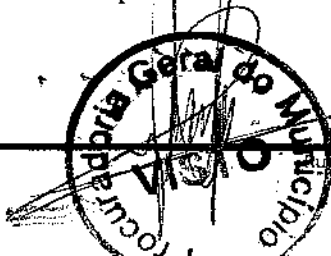
**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos discriminados em cada Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de compras, de forma integral e no prazo estipulado na cláusula anterior, obedecendo rigorosamente as especificações contidas em sua proposta comercial, inclusive quanto à marca;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos materiais.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

§1º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida entrega de produto com marca diversa da que foi apresentada na proposta de preços da empresa CONTRATADA, desde que seja de qualidade igual ou superior à anterior e que o fato seja anteriormente comunicado ao fiscal do contrato por meio de documento formal, no qual apresente justificativa plausível, devidamente comprovada.





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

§ 3º A avaliação da qualidade da marca que vier substituir a anterior deverá ser realizada por servidor ou comissão designada para tal fim que emitirá relatório técnico de análise aprovando ou não a substituição mencionada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2020 ou com a entrega total dos materiais, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido:

- a) de forma provisória em até 2 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da inadequação do material recebido, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências em livro próprio;
- b) de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do material aos termos contratuais;

§ 1º Em caso de rejeição dos materiais entregues, a empresa deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou especificações diversas do que foi exigido no edital;

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000  
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com

852

PÁGINA Nº 43



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A fiscalização ficará a cargo do servidor JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS NETO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria N° 385/2017, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) materiais/produtos mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos materiais/produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

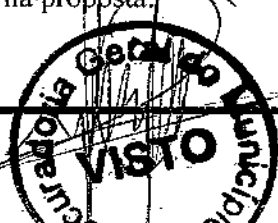
§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, obedecendo o que se segue:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Unidade Orçamentaria   | Projeto / Atividade   | Elemento Despesa                   | Fonte De Recurso          | Valor         |
|--|---|------------------------------------|---------------------------|---------------|
| 02.11.00 - Sec Municipal de Infra - Estrutura, Obras e Serviços Públicos | 2.047 - Manutenção e Melhoria da Infra Estrutura e Urbana e Rural | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 000 - Recursos Ordinários | R\$ 12.878,97 |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre os materiais/produtos, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

I - Comete Infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária, que:

- Não assinar o instrumento ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- Apresentar documentação falsa.
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.
- Fizer declaração falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

II - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das Infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos.
- As sanções previstas nos subitens 11.2.1. e 11.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Comete Infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

d.1) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

d.2) Apresentar documentação falsa.

d.3) Comportar-se de modo inidôneo.





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

d.4) Cometer fraude fiscal.

d.5) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

III - A CONTRATADA que cometer qualquer das Infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- b) Multa de Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Multa de Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- d) Multa Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com multa prevista anteriormente.
- e) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§ 1º A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

§ 2º A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 3º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do Infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

§ 5º Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 6º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

§ 7º As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

§ 8º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.







PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 4º Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade da Contratante, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ubatã - BA, 09 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ  
Siméia Queiroz de Souza – Prefeita Municipal  
Contratante

C.C.L. CASA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Etienne Francisco Nicolle – Sócio  
Contratada

Testemunha 1. CPF 041.281.655-53

Testemunha 2. CPF 043.375.095-81





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C. C. L - CASA & CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: **17.522.258/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:32:58 do dia 06/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/12/2020.  
Código de controle da certidão: **8E40.B556.645F.D2A1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201617836

|  |                            |
|--|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL<br>C. C. L. - CASA & CONSTRUCOES LTDA |                            |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>106.700,501                  | CNPJ<br>17.522.258/0001-50 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2020, conforme Portaria nº 918/00, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Ipiaú**  
RUA ÂNGELO JAQUEIRA, 01  
CENTRO - IPIAÚ - BA CEP: 45570-000  
CNPJ: 13.701.651/0001-50

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000264/2020.E

Nome/Razão Social: **C. C. L - CASA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
Nome Fantasia: **CASA & CONSTRUÇÕES**  
Inscrição Municipal: **3401840** CPF/CNPJ: **17.522.258/0001-50**  
Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 91**  
**CENTRO IPIAÚ - BA CEP: 45570-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 09/07/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/08/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600004989160000050757030000264202007096**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ipiau.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/07/2020 às 15:22:55

PÁGINA Nº 51

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.522.258/0001-50**Razão Social:** C C L CASA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**Endereço:** R SETE DE SETEMBRO 91 TERREO / CENTRO / IPIAU / BA / 45570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031804462929575888

Informação obtida em 15/04/2020 09:35:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C. C. L - CASA & CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.522.258/0001-50

Certidão nº: 4971177/2020

Expedição: 19/02/2020, às 14:56:16

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. C. L - CASA & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.522.258/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.